

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 219ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA**

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove realizou-se a ducentésima décima nona Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Paulo Roberto Dias Pereira**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA); **Sr. Valdomiro Haas**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR); **Sr. João Batista Steigleder**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Diego Ferrugem Cardoso**, representante da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG); **Sr. Kleber Rodrigues Goulart**, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); **Sr. Renato das Chagas e Silva**, representante da FEPAM; **Sra. Rosane Conte Fagundes**, representante Suplente do SINDIÁGUA; **Sr. Cylon Rosa Neto**, representante da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS); **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da FAMURS; **Sra. Danieli Ledur Kist**, representante da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia; **Sr. Julio Salecker**, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sra. Katiane Roxo**, representante Suplente da FECOMÉRCIO; **Sra. Caroline Araujo Dal Bosco**, representante do Corpo Técnico SEMA/FEPAM/FZB; **Sr. Marcelo Camardelli**, representante da FARSUL; **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante do IBAMA; **Sra. Lisiane Becker**, representante da ONG MIRA-SERRA; **Sr. Edilberto Quadros**, representante do CREA-RS; **Sr. José Flávio Ruwer**, representante da ASSECAN; **Sra. Denise Raquel Gress**, representante da Secretaria da Cultura (SEDAC); **Sr. Israel Fick**, representante da UPAN; **Sr. Luiz Eduardo Gautério**, representante da Secretaria da Secretaria de Logística e Transportes (SELT); **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante da FIERGS e **Sr. Diego Bonatto**, representante do Centro de Biotecnologia do Estado (CBIOT). Participaram também, Sra. Lucinda Barbieri/Advogada/Engenheira Química; Sra. Paula Catiusia Coelho/Téc. Química/Gestora Ambiental; Sra. Viviane Corteletti/SEMAM-NH Após a verificação do quórum o Senhor Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e vinte e um minutos. Marion Heinrich/FAMURS: Solicita a inclusão de 2 itens ao final da pauta. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Coloca em apreciação as inclusões em pauta. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Houve uma inclusão de pauta passando a constar como segue: **1. Aprovação da Ata da 216ª Reunião Ordinária do CONSEMA; 2. Julgamento de Recurso Administrativo; 3. Alteração da Resolução 305/2015; 4. Alteração da Resolução 372/2018; 5. Alteração da Resolução 315/2016; 6. Assuntos Gerais. Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 216ª Reunião Ordinária do CONSEMA:** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Com relação a consideração a se fazer constar na ata, informa que acabou esquecendo de enviar a correção proposta. Informa que recomendou que fosse ouvido novamente o áudio. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Sugere suspender o item e aguardar a próxima reunião. **Passou-se ao 2º item da pauta: Julgamento de Recurso Administrativo:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Faz a leitura da Resolução proposta e coloca a disposição para dúvidas e esclarecimentos. Colocou-se em apreciação a Resolução julgando os recursos administrativos. 2 Abstencões. **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 3º item da pauta: Alteração da Resolução 305/2015:** Marion Heinrich/FAMURS: Explica que trata-se de proposta para se alterar a redação da 305/2015, revendo na CTP de Assuntos Jurídicos, a possibilidade de se realizar pedido de vista do processo. Explica que estão sendo julgados processos com alguns erros e posições divergentes. Sugere encaminhar para a CTP Assuntos Jurídicos. Coloca que outra alteração que deveria-se de ser feita, é a apresentação de pareceres, pois há prazo para essa apresentação. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Concorde que essas discussões devam de ser realizadas lá e coloca algumas duvidas a serem consideradas, a salvaguarda dos prazos e limitação do pedido de vista. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Coloca que na CTP de Assuntos Jurídicos, na análise de processos há um trâmite diferenciado, devido por vezes não haver concordância e até mesmo algum membro querer fazer uma análise mais detalhada sobre este processo. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca ser oportuna a recomendação, devido a se ter situações

49 em que há necessidade de se voltar para os representados e não há a possibilidade. Lucinda
50 Barbieri/Ouvinte: Coloca que é pertinente a observação de se olhar melhor a parte do processos
51 administrativos, sendo possível tornar justa a decisão em última instância. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:
52 Sugere a reversão de como era anteriormente o regimento, se não terá de ser feita nova redação. Colocou-se
53 em apreciação o encaminhamento para a CTP de Assuntos Jurídicos a alteração da Resolução 305/2015,
54 referente aos pedidos de vista. **APROVADO UNANIMIDADE. Passou-se ao 4º item da pauta: Alteração da**
55 **Resolução 372/2018:** Marion Heinrich/FAMURS: Explica algumas dificuldades quanto a aplicação da regra
56 das atividades correlatas na Resolução 372/2018. Solicita ser possível a discussão na CTP de Gestão
57 Compartilhada Estado/Municípios para inclusão de um parágrafo no artigo que trata das atividades correlatas.
58 Renato Chagas/FEPAM: Explica que concorda em se debater sobre este tema novamente. Colocou-se para
59 apreciação o encaminhamento para a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios a alteração da
60 Resolução 372/2018. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 5º item da pauta: Alteração da**
61 **Resolução 315/2016:** Marion Heinrich/FAMURS: Explica que trata-se de uma demanda com relação
62 Resolução 315/2016 que estabelece critérios pro licenciamento ambiental para a atividade de carvão vegetal
63 e que tem a previsão da instalação dos fornos em que deve-se de atender determinadas distâncias de
64 Rodovias. Porém, discute-se o que é considerado Rodovias. Solicita a inclusão na Resolução, em seu rol de
65 definições, a definição de Rodovias. Sugere o voltar para a CTP de Controle e Qualidade Ambiental. Kleber
66 Goulart/SSP: Coloca que não é possível definir algo diferente ao existente no Código de Trânsito Brasileiro,
67 mas sim ampliar o conceito quanto a pista de rolamento. Edilberto Quadros/CREA-RS: Pondera que o leigo
68 também irá ler esta Resolução e é importante este conceito constar na Resolução. Tiago José Pereira
69 Neto/FIERGS: Concorde com o encaminhamento e o pedido da FAMURS devido a norma não deixar explícita
70 uma localização de referência para a localização do forno, havendo insegurança jurídica para todos. Lisiane
71 Becker/MIRA-SERRA: Coloca que sente falta do regramento do rito, normalmente se mostra uma minuta do
72 que se quer apresentar e votar, não apenas verbalmente. Marion Heinrich/FAMURS: Explica que a ideia é a
73 construção em conjunto com a Câmara Técnica e que ao consultar o Regimento interno, está possível a
74 apresentação verbal do tema. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Concorde, pontuando que ficaria
75 mais objetivo e melhor delimitado o objeto. Colocou-se em apreciação o encaminhamento para a CTP de
76 Controle e Qualidade Ambiental a alteração da Resolução 315/2016. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
77 **Passou-se ao 6º item da pauta: Assuntos Gerais:** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona a respeito da
78 Medida Provisória 881/2019 e a Resolução 51/2019 e segundo estas normas, as atividades listadas estão
79 classificadas como atividade de baixo risco e dispensada da necessidade de atos públicos de liberação da
80 atividade econômica, em contraponto as mesmas atividades estão relacionadas, análogas ou passíveis de
81 enquadramento das atividades elencadas na Resolução 372/2018 e posteriores. Questiona se os municípios
82 devem de seguir a orientação do Órgão Federal em especial o licenciamento ambiental ou o exposto na
83 Resolução CONSEMA 372/2018 e como proceder com os empreendimentos que estão em situação de
84 conflito entre as duas normas. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Informa que foi tomou
85 conhecimento desta discussão e que será analisada. Momentaneamente não tem condições de se
86 manifestar. Marion Heinrich/FAMURS: Coloca que recebeu também algumas semanas atrás e que trata-se de
87 Medida Provisória, com prazo para a conversão em Lei e pode ou não ser aprovada. A Resolução 51/2019 é
88 derivada desta Medida Provisória e coloca que nos aspectos legais ela é questionável. Explica que há
89 algumas atividades que estão isentas e outras não, no comparativo. Informa que gostaria de descobrir se
90 haverá alteração do texto, devido a não ter sido bem escrito. Informa que os municípios seguem licenciando
91 as atividades. Coloca que a Lei Complementar 140 dá atribuições aos Conselhos para definir as suas
92 atividades com impacto local e são licenciados. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que o Estado tem a
93 competência, dada pela Lei Complementar 140 e até mesmo, ser mais restritivos. Kleber Goulart/SSP: Faz
94 um convite aos demais membros para na segunda-feira 15/07 a partir das 14 horas, na Avenida Bento
95 Gonçalves será feita uma formatura para marcar a data em que o Comando Ambiental estará comemorando
96 14 anos de instalação e a Brigada Militar, 30 anos de atividade ambiental formal. Encerrou-se a reunião às
97 15h01min. Foi lavrada á presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.



NOVAS FAÇANHAS

NO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA XXX/2019

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 010854-05.67/13-4, FUTURE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA: negar provimento ao recurso de agravo, conforme parecer de fls. 88/89.
- b) Processo Administrativo nº 52108-05.67/17-1, CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA: negar provimento ao recurso de agravo, conforme parecer de fls. 244/245.
- c) Processo Administrativo nº 19345-05.67/11-3, ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA: pela admissibilidade do recurso e retorno a instância anterior, conforme parecer e de fls. 238/239.
- d) Processo Administrativo nº 05488-05.67/09-0, QUERODIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA: pela inadmissibilidade do recurso de agravo, conforme parecer de fls. 250/252.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Luisa Falkenberg" <falkenberg@falkenberg.adv.br>

De: falkenberg@falkenberg.adv.br

Para: "Consema" <consema@sema.rs.gov.br>

Data: 03/07/2019 14:27

Assunto: alteração do Regimento

Boa tarde Rodolfo,

conforme conversamos por telefone, segue minha sugestão de encaminhamento à Presidência do CONSEMA.

abraço

Luisa

Assunto: alteração regimental

Senhor Presidente

Na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, verificou-se que o Regimento do CONSEMA, após reformulação ocorrida em 2015, suprimiu o 'pedido de vista' por parte dos Conselheiros das Câmaras, o que prejudica a qualidade da análise e deliberação dos processos.

Por esse motivo, solicitamos que a matéria seja submetida à avaliação da Plenária com o objetivo de alterar a Resolução n. 305/2015, introduzindo a faculdade dos Conselheiros das Câmaras Técnicas para requererem vista das matérias em pauta.

Aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe cordiais saudações.

Luisa Falkenberg, MSc
Advogada

FALKENBERG ADVOCACIA AMBIENTAL

Porto Alegre/RS: Rua Mostardeiro, nº 157 conj. 701 - Bairro Moinhos de Vento CEP 90430-001 Fone: 51.3533-2900

Esta mensagem é estritamente confidencial e destina-se exclusivamente ao destinatário. Se V.Sa não é o destinatário, fique advertido de que a divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente seu remetente através de resposta por e-mail. Obrigada.

This message is strictly confidential and is intended for the addressee only. If you are not the addressee, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication by mistake, please immediately notify the sender by returner to this email. Thank You



Livre de vírus. www.avast.com.